

LEGISLAÇÃO SOBRE USO DE TELEFONE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS DIGITAIS MÓVEIS NA ESCOLA

| UF | LEI | ANO | DISPOSIÇÃO LEGAL |
|----|--------|------|---|
| MG | 14.486 | 2002 | Art. 1º. Fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. |
| SP | 12.730 | 2007 | Art. 1º. Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário das aulas. |
| AM | 3.198 | 2007 | Art. 1º - É proibido o uso de telefone celular dentro das salas de aula nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada de educação do Estado do Amazonas. § único. O uso do telefone celular, por alunos das redes pública e particular de ensino será permitido nas demais áreas comuns das escolas. |
| CE | 14.146 | 2008 | Art. 1º. Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular, walkman, <i>discman</i> , MP3 player, MP4 player, iPod, <i>bip</i> , <i>pager</i> e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas. |
| DF | 4.131 | 2008 | Art. 1º. Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, pelos alunos das escolas públicas e privadas de Educação Básica do Distrito Federal. § único. A utilização dos aparelhos previstos no <i>caput</i> somente será permitida nos intervalos e horários de recreio, fora da sala de aula. |
| RS | 12.884 | 2008 | Art. 1º. Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário das aulas. § único. Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto as aulas estiverem sendo ministradas. |
| SC | 18.289 | 2008 | Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina. |
| RJ | 5.453 | 2009 | Art. 1º. Fica proibido o uso de telefones celulares, walkmans, <i>diskmans</i> , <i>ipods</i> , MP3, MP4, fones de ouvido e/ou <i>bluetooth</i> , game boy, agendas eletrônicas e máquinas fotográficas, nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos e professores na rede pública estadual de ensino, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos |
| PR | 18.118 | 2014 | Art. 1º. Proíbe o uso de qualquer tipo de aparelhos/equipamentos eletrônicos durante o horário de aulas nos estabelecimentos de educação de ensino fundamental e médio no Estado do Paraná. § único. A utilização dos aparelhos/equipamentos mencionados no <i>caput</i> deste artigo será permitida desde que para fins pedagógicos, sob orientação e supervisão do profissional de ensino. |